

C.M.V.  
Proc. Nº 3595, 17  
Fls. 01  
Resp. P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 01/08/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 175 /2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Vereador **Rodrigo Fagnani Popó** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "*denomina 'Praça Marget Vieira Braga, o Sistema de Lazer 3, do Loteamento Colina dos Pinheiros, Bairro Pinheiros, circundada pela Rua Mario Vieira Braga, Rua Paulo Bergamasco e área da fazenda Cachoeira Fonte Sônia'*", em homenagem a múnicipe Senhora **MARIA GERTRUDES ALGUIN VIEIRA BRAGA**, para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Em atenção à Lei Municipal nº 2.376/1991, são apresentados em anexo: Projeto de Lei, biografia sintética para homenagem póstuma e atestado de óbito.

### Justificativa:

Maria Gertrudes Alguin Vieira Braga, artista plástica, que utiliza o nome artístico Marget Vieira Braga, nasceu em 10 de agosto de 1926, na cidade de Campinas. Casou-se com Carlos de Carvalho Vieira Braga, em 1951, passando a residir em Valinhos, na Fazenda Pinheiros, da família Vieira Braga. Do casamento teve quatro filhos: Carlos, Solange, Stella e Nelson. Seu falecimento ocorreu em 02 de abril de 2010, aos 83 anos.

A artista, autodidata de formação, Marget Vieira Braga, teve influência dos mestres Angelina Valdemarim, Tomas Perina, Kity Salling e Sebastião Guimarães. Salientando que, Marget conheceu as técnicas de pintura em 1970, no recém criado Conselho Municipal de Cultura, na área de iniciação artística. O que incentivou sua criatividade e propiciou condições para o desenvolvimento da sua personalidade artística, expressando seus pensamentos e sentimentos através da arte.

PROJETO DE LEI

Nº 175 / 17



C.M.V. 3595/17  
Proc. Nº 02  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Marget integrou o Grupo Temas e Tendências, no ano de 1998, formado por Ana Massara, Claudio Ashcar, De Faria, Eliete Tordin, Fábio Maranhão, Ferrara, Jerici Maccari, Marcella Rangel, Nahid Fadel e Reis.

Em 1998, Marget abriu com sucesso a 1ª Exposição "Temas e Tendências", no período de 07 de abril a 16 de maio de 1998, no Restaurante Vó Cida, em conjunto com Fábio Maranhão. Em 08 de julho expôs na Galeria de Artes da Academia Campinense de Letras, junto com o Grupo Temas e Tendências. Durante sua carreira Marget realizou, ainda, as seguintes exposições:

Exposição óleo sobre tela, tema "Livre"	Galeria João do Monte	1998
Exposição óleo sobre tela, tema "Arte Panorâmica"	Parque Municipal	1997
Exposição óleo sobre tela, tema "Arte Panorâmica"	Parque Municipal	1996
Exposição óleo sobre tela, tema "Livre"	Galeria Guarujá	1994
Exposição óleo sobre tela, tema "Arte do Momento"	Projeto Brasil Valinhos Cuba	1994
Exposição Coletiva óleo sobre tela	Parque Municipal	1993
Exposição Coletiva óleo sobre tela	Cólegio Visconde de Porto Seguro	1993

Assim, entendemos como justa homenagem póstuma a perpetuação de seu nome em um logradouro desta cidade.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Colenda Casa de Leis, que por certo merecerá o total apoio, pela justa homenagem que constitui.

Valinhos, 31 de julho de 2017.

**Rodrigo Fagnani Popó**  
Vereador

Nº do Processo: 3595/2017

Data: 31/07/2017

Projeto de Lei n.º 175/2017

Autoria: RODRIGO FAGNANI POPÓ

Assunto: Denomina o Sistema de Lazer 3, do Loteamento Colina dos Pinheiros na forma que especifica.



C.M.V.  
Proc. Nº 3595, 97  
Fls. 03  
Resp. (D)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº            /2017

*Denomina "PRAÇA MARGET VIEIRA BRAGA",  
o Sistema de Lazer nº 3, do loteamento Colina dos  
Pinheiros, Bairro Pinheiros, circundado pela Rua  
Mario Vieira Braga, Rua Paulo Bergamasco e a  
área da Fazenda Cachoeira Fonte Sônia.*

..., Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

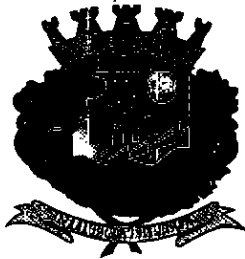
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É denominada **PRAÇA MARGET VIEIRA BRAGA**, o Sistema de Lazer nº 3, do loteamento Colina dos Pinheiros, Bairro Pinheiros, circundado pela Rua Mario Vieira Braga, Rua Paulo Bergamasco e a área da Fazenda Cachoeira Fonte Sônia.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,  
aos

...  
Prefeito



C.M.V. 3595/77  
Proc. Nº 04  
Fls. 04  
Resp. D

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### MARGET VIEIRA BRAGA

Maria Gertrudes Alguin Vieira Braga, artista plástica, que utiliza o nome artístico Marget Vieira Braga, nasceu em 10 de agosto de 1926, na cidade de Campinas. Casou-se com Carlos de Carvalho Vieira Braga, em 1951, passando a residir em Valinhos, na Fazenda Pinheiros, da família Vieira Braga. Do casamento teve quatro filhos: Carlos, Solange, Stella e Nelson. Faleceu em 02 de abril de 2010.

A artista, autoeducada de formação, Marget Vieira Braga, teve influência dos mestres Angelina Valdemarim, Tomas Perina, Kity Salling e Sebastião Guimarães. Salientando que, Marget conheceu as técnicas de pintura em 1970, no recém criado Conselho Municipal de Cultura, na área de iniciação artística. O que incentivou sua criatividade e propiciou condições para o desenvolvimento da sua personalidade artística, expressando seus pensamentos e sentimentos através da arte.

Marget integrou o Grupo Temas e Tendências, no ano de 1998, formado por Ana Massara, Claudio Ashcar, De Faria, Eliete Tordin, Fábio Maranhão, Ferrara, Jerci Maccari, Marcella Rangel, Nahid Fadel e Reis.

Em 1998, Marget abriu com sucesso a 1ª Exposição "Temas e Tendências", no período de 07 de abril a 16 de maio de 1998, no Restaurante Vó Cida, em conjunto com Fábio Maranhão. Em 08 de julho expôs na Galeria de Artes da Academia Campinense de Letras junto com o Grupo Temas e Tendências. Durante sua carreira Marget realizou, ainda, as seguintes exposições:

Exposição óleo sobre tela, tema "Livre"	Galeria João do Monte	1998
Exposição óleo sobre tela, tema "Arte Panorâmica"	Parque Municipal	1997
Exposição óleo sobre tela, tema "Arte Panorâmica"	Parque Municipal	1996
Exposição óleo sobre tela, tema "Livre"	Galeria Guarujá	1994
Exposição óleo sobre tela, tema "Arte do Momento"	Projeto Brasil Valinhos Cuba	1994
Exposição Coletiva óleo sobre tela	Parque Municipal	1993
Exposição Coletiva óleo sobre tela	Colégio Visconde de Porto Seguro	1993



# PREFEITURA DE VALINHOS



C.M.V. Proc. Nº 35517  
Fls. 05  
Resp. (1)

Ofício nº 1.098/2016-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 05 de julho de 2016.

Ref.: **Requerimento nº 1.056/16-CMV**  
**Vereador Rodrigo Fagnani - Popó**  
**Processo administrativo nº 12.664/2016-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria de Vereador Rodrigo Fagnani - Popó, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como se segue:

Informar se o Sistema de Lazer localizado na confluência da rua Mario Vieira Braga e rua Rubens Baroni possui denominação? Caso negativo, encaminhar o croqui com a respectiva descrição de logradouro público passível de denominação do bairro Colina dos Pinheiros.

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, a documentação solicitada pelo nobre Edil requerente, disponibilizada pela Secretaria Planejamento e Meio Ambiente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas.

A  
Sua Excelência, o senhor  
**SIDMAR RODRIGO TOLOI**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Nº PROTOCOLO  
**01454/2016**

Data/Hora Protocolo: 05/07/2016 16:58

Resposta nº 1 ao Requerimento nº 1056/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações sobre o Sistema de Lazer localizado na confluência da Rua Mário Vieira Braga e Rua Rubens Baroni no bairro Colina dos Pinheiros.



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3595, 27  
Fls. 06  
Resp. \_\_\_\_\_ (D)

## DENOMINAÇÃO DE PRAÇA

SISTEMA DE LAZER Nº 3, do loteamento Colina dos Pinheiros, Bairro Pinheiros, circundado pela Rua Mario Vieira Braga, Rua Paulo Bergamasco e a área da Fazenda Cachoeira Fonte Sônia.

D.C., em 29 de junho de 2016.

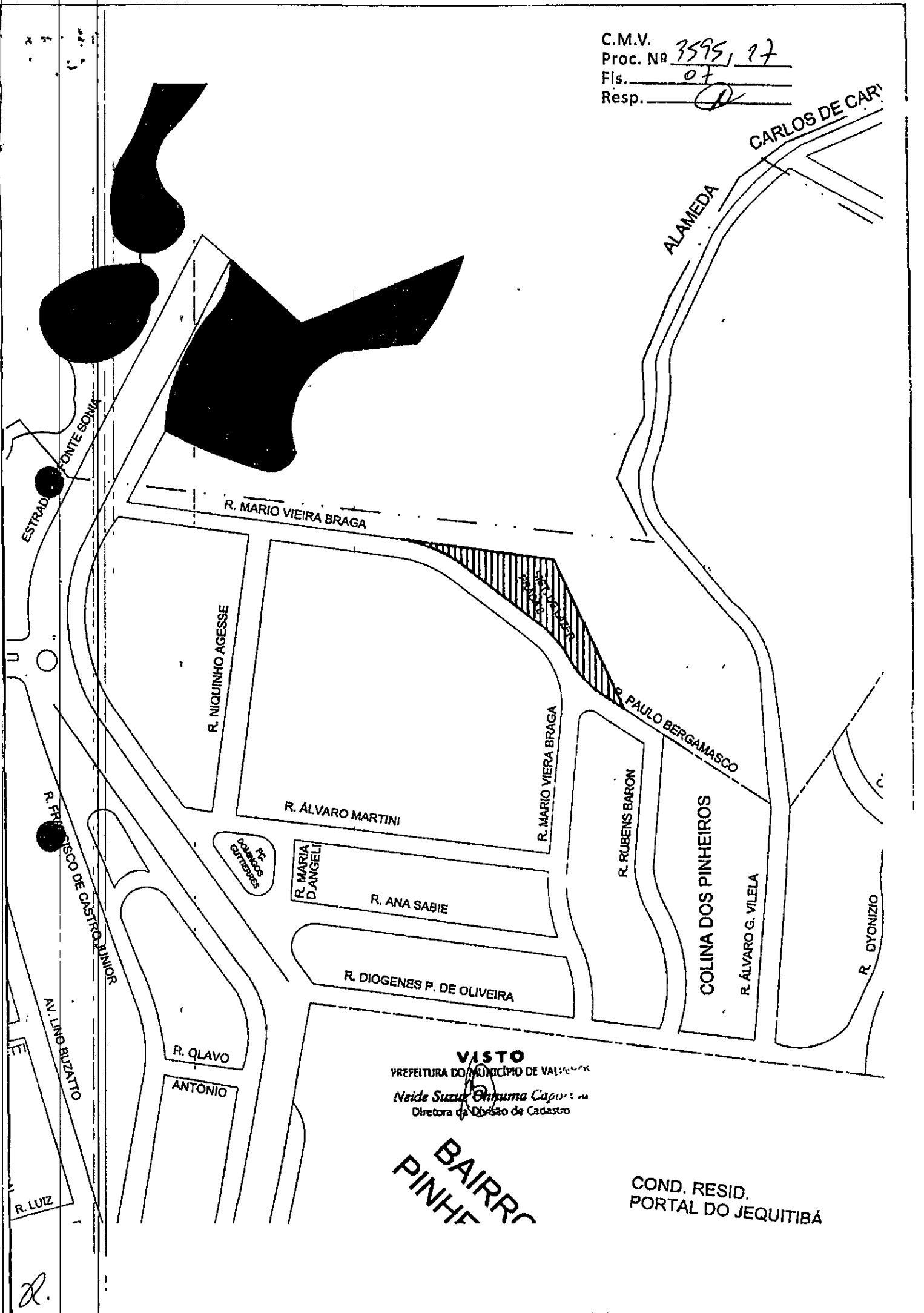
Roberta Trivelato Vitorino  
Desenhista projetista

A pedido do Vereador Rodrigo Fagnani Popó.

C.I.nº 1213/16-DTL/SAJI

**VISTO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Neide Suzue *Neide Suzue Capovilla*  
Diretora da Divisão de Cadastro

C.M.V. 3595, 27  
Proc. Nº 07  
Fls. 07  
Resp. [Signature]



**VISTO**  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALE DO ANHANGUERA  
*Neide Suzue Onuma Caporali*  
Diretora da Divisao de Cadastro

**BAIRRO PINHEIROS**

COND. RESID. PORTAL DO JEQUITIBA

*[Handwritten mark]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

C.M.V.  
Proc. Nº 3595  
Fls. 08  
Resp.

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
MARIA GERTRUDES ALGUIN VIEIRA BRAGA

MATRÍCULA:  
123687 01 55 2010 4 00030 039 0013235-03



SEXO  
FEMININO

COR  
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE  
VIÚVA - 83 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE  
CAMPINAS - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG 11522281 SSP/SP

ELEITOR  
NÃO

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**

INDACIR ALGUIN E ODENILIA RIBEIRO ALGUIN  
RESIDENTE NA RUA NIQUINHO-ACESSO Nº 124, BAIRRO COLINA DOS PINHEIROS, VALINHOS, SP

**DATA E HORA DE FALECIMENTO**

DOIS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ - ÀS 18:00 H.

DIA MÊS ANO  
02 04 2010

**LOCAL DE FALECIMENTO**

NA SANTA CASA DE MISERICORDIA, SITO A AVENIDA ONZE DE AGOSTO Nº 2745, BAIRRO TAPERA, NESTA CIDADE

**CAUSA DA MORTE**

DISFUNÇÃO MULTÍPLAS ÓRGÃOS, CHOCUE SÉPTICO, BRONCOPNEUMONIA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
FOI SEPULTADA NO CEMITÉRIO PARQUE DAS ACACIAS, NESTA CIDADE

DECLARANTE  
GUSTAVO VIEIRA BRAGA FAGNANI

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dr. MARCELO CELSO L. PASTA - CRM Nº 94555

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Bom Jesus de Valinhos Ltda-ME, desta cidade, por Gustavo Vieira Braga Fagnani, que subscreveu a declaração nº 1162, a qual encontra-se arquivada na pasta nº 36. Era viúva de Carlos de Carvalho Vieira Braga, com quem foi casada no Registro Civil de Campinas, deste Estado (1º Subdistrito). Deixa os filhos: Carlos, com 57 anos; Solange, com 55 anos e Nelson, com 53 anos de idade. Deixa bens a inventariar. Não deixa testamento. Era portadora da cédula de identidade com RG, nº 11.522.281 SSP/SP e inscrita no CPF, sob nº 129.561.598-36. Não era eleitora.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Valinhos, 03 de abril de 2010.

EDUARDO MARIANO  
Substituto do Oficial

Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoa Jurídica, Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas

Antonio Ison da Silva Mota  
OFICIAL

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Município e Comarca de Valinhos - Estado de São Paulo

Rua Francisco Glicério, 161 - Vila Embaré - Valinhos/SP - CEP: 13271-200  
e-mail: registrocivil@lexxa.com.br - Tel: (19) 3871-6129 - Fax: (19) 3869-5319

**COPIA**

029546

1422G-AA

1422G-28001-30000-1209





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3595 /17

F.L.S. Nº 09

RESP. *ADW*

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, Conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 01 de agosto de 2017.

*Marcos Fureche*  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

02/agosto/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº: 3595/17  
Fls. 10  
Resp: [Signature]

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social**


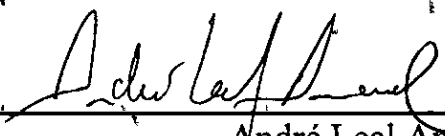
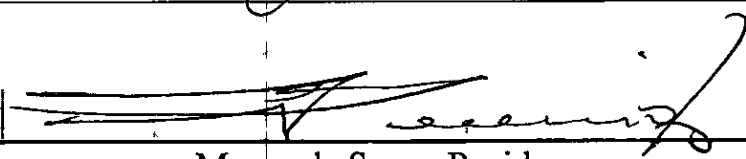

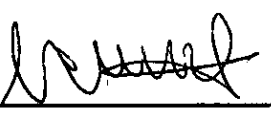
**Parecer ao Projeto de Lei nº 175/17**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 09/12/17

**Ementa do Projeto:** Denomina o Sistema de Lazer3, do Loteamento Colina dos Pinheiros na forma que especifica.

**Parecer:** Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 14 de agosto de 2017.

PRESIDENTE		PRO	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	( )	
MEMBROS		PRO	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	( )	
 Mauro de Souza Penido	(X)	( )	
 Luiz Mayr Neto	(X)	( )	
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	( )	( )	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. N.º: 3595/17  
Fls. 11  
Resp: [Signature]

Ofício n.º 74/2017 - CJR

Valinhos, 07 de novembro de 2017.

Ao Departamento Legislativo

A Vereadora Dalva Berto, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho por meio deste, requerer seja encaminhado através deste departamento o envio dos Projetos de Lei abaixo identificados para os respectivos autores:

- 1) PL 107/17;
- 2) PL 175/17;
- 3) PL 232/17;
- 4) PL 248/17;
- 5) PL 259/17;
- 6) PL 261/17;
- 7) PL 273/17.

A pertinência do presente encaminhamento se dá em razão do recente entendimento que vem sendo reiteradamente exarado pelo Tribunal de Justiça com relação a todos os Projetos em epígrafe, que tratam sobre denominação de logradouros e próprios públicos, apontando para a inconstitucionalidade de tal iniciativa pela Câmara de Vereadores, entendendo-se constantemente ser tal atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo local.

Sendo assim, solicito o encaminhamento dos referidos Projetos de Lei aos respectivos autores, para que analisem a constitucionalidade das iniciativas em questão, à luz dos pareceres jurídicos anexos.

Atenciosamente,

**DALVA BERTO**  
Vereadora

Vide ADI n.º 2069718-31.2015.8.26.0000; ADI n.º 2032984-81.2015.8.26.0000; ADI n.º 2218536-56.2014.8.26.0000 e ADI n.º 2149660-49.2014.8.26.0000.



C.M.V.  
Proc. Nº 3595/17  
Fls. 12  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 990 /2017

Assunto: Considerações sobre projetos de Lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

À Diretora Jurídica  
Dra. Karine Barbařini da Costa

Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial no concernente aos projetos de lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

(...)



C.M.V.  
Proc. Nº 3595/17  
Fls. 13  
Resp. P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

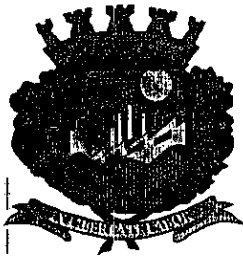
No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à



C.M.V.  
Proc. Nº 3595/17  
Fls. 14  
Resp. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;*

*II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e*

*IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

*§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*

Assim, nos termos da legislação supracitada a Comissão deverá atentar-se na análise dos projetos para o preenchimento dos requisitos legais.

No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo por tratar-se de projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal verifica-se atendida à regra da iniciativa.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

*Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada*



C.M.V.  
Proc. Nº 3595/17  
Fls. 15  
Resp. *[Signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCÁBA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que denomina como Via "Cordélia Vieira dos Santos", a atual via sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nºs 61, Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências. Violação do princípio da reserva de administração. Jurisprudência deste Tribunal. Ação julgada procedente. (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)

*[Handwritten signature]*



C.M.V.  
Proc. Nº 3595/17  
Fls. 16  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando reunir condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI da LOM) contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

É o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

Karine Barbarin da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506





C.M.V.  
Proc. Nº 3595/17  
Fls. 17  
Resp. *[Signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### Comissão de Justiça e Redação

#### Parecer ao Projeto de Lei nº 175/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/12/17

PRESIDENTE  
Israel Scupénato  
Presidente

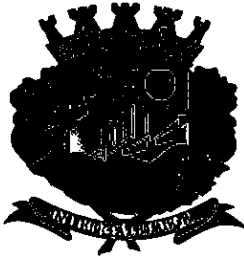
**Ementa do Projeto:** Denomina o Sistema de Lazer 3, do Loteamento Colina dos Pinheiros, na forma que especifica.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 04/12/17.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS		
<i>[Signature]</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
<i>[Signature]</i> Ver. César Rocha	(X)	( )
<i>[Signature]</i> Ver. José Henrique Conti	(X)	( )
<i>[Signature]</i> Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

**Obs:** Atende os requisitos de legalidade e constitucionalidade, porém existe entendimento reiterado contrário no Tribunal de Justiça de São Paulo.



C.M.V.  
Proc. Nº 3595/17  
Fls. 18  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 12, 12, 17

PRÉSIDENTE

[Signature]  
Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 12/12/17  
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]  
Israel Scupenaro  
Presidente

SEQUE ANEXO 209/17

[Signature]  
Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo